

MENSAGEM Nº 01/2023

(Projeto de Lei nº 01/2023)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente Edimar Dias da Silva,

Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre a alteração na lei de nº 477/20119, sobre o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, 03 de março de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar em referência ao artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 e dá outras providências.

Art. 1º – Altera redação do Art 2º, do Art 4º e Art 5º da Lei Municipal de nº 477/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

“Art. 4º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município de Fortaleza dos Nogueiras;
- IV - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

VI – aprovação em exame de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no sítio eletrônico do Município;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI -assinatura de Declaração comprometendo-se a cumprir as determinações da Comissão Eleitoral e a somente proceder à propaganda por ela autorizada, sob pena de cassação da candidatura.

“Art. 5º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes; e
- f) o compromisso do candidato em cumprir as normas estabelecidas pelo Edital e demais normativas do certame, sob pena de cassação de sua inscrição, na forma estabelecida nesta Lei.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, 03 de março de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

A alteração da Lei de nº 477/2019, faz-se necessário tendo as alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990. O Conselho Tutelar, órgão de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, é um órgão criado por lei municipal, em Fortaleza dos Nogueiras-MA por meio da Lei nº 263/2003.

Esta lei e as posteriores devem estar em consonância com as diretrizes e parâmetros previstos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Ademais disso, estamos no ano das eleições para escolha dos Conselheiros e o processo eleitoral precisa ser regulamentado.

Certo do entendimento e compreensão dos ilustres Vereadores,

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, 03 de março de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA